



Câmara Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais
Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000 – Tel.: (35) 3274-1175

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Março, 269 inscrita no CNPJ 03.670.086/0001-58 neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Jonas Tadeu Rocha, brasileiro, solteiro, vereador, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, 326, Centro, Olímpio Noronha/MG, CPF 031.579.106-39 e RG MG-10.051.667 PC/MG.

CONTRATADA: MICHELE CARULINE BRASILEIRO DE CASTRO – CNPJ -36.965.063/0001-57, sediada na Av. Padre Bento Ferreira nº 511 Casa A Centro, São Bento Abade/MG, 37407-000, neste ato representada por seu titular, Michele Caruline Brasileiro de Castro, brasileira, portadora do RG nº MG 19.095.217 e CPF nº 115.037.396-27

EMBASAMENTO: Processo nº 012/2021, Dispensa nº 012/2021, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º - Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de gestão de redes sociais e será desenvolvido conforme os pontos explicados logo abaixo:

(a) O gerenciamento das redes sociais Facebook, Instagram, Youtube, fazendo a criação dos novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada canal; interação com potenciais clientes/leitores, dando retornos pré-definidos pela **CONTRATANTE** a possíveis perguntas dos usuários;

(b) O acompanhamento do desempenho de cada campanha, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o patrocínio dos posts e o pagamento do valor de mídia a ser utilizado;

(c) A criação de textos originais para posts com técnicas adequadas de SEO (Search Engine Optimization), de acordo com os temas pré-definidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais: Facebook, Instagram, Youtube;

(d) A escolha de imagens de domínio público, quando não recebido material enviado pela **CONTRATANTE**, para uso nos posts dos canais: Facebook, Instagram, Youtube. A criação das peças gráficas ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**;

(e) O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

[Handwritten signature and stamp]



Item I - Obrigações do CONTRATADO

- 1º -** Produzir conteúdo para as plataformas digitais supra mencionadas;
- 2º -** A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor ao regimento interno da Câmara, e Lei Orgânica Municipal. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e a **CONTRATANTE**, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

Item II - Obrigações da CONTRATANTE

- 1º -** Quando necessário fornecimento a **CONTRATADA** de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um período de tempo máximo de 72h para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;
- 2º -** Fornecer a **CONTRATADA**, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais on e off-line com antecedência máxima de 72 horas de sua data de publicação solicitada;
- 3º -** Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material;
- 4º -** A **CONTRATANTE** é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000 – Tel.: (35) 3274-1175

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

- 1º - O início da prestação do serviço será contado a partir do dia 01 /março /2021 e findará no dia 31 /dezembro /2021.
- 2º - A **CONTRATADA** deverá cumprir com suas tarefas passadas pelo **CONTRATANTE** em qualquer horário dentro do prazo de até 3 (três) horas da solicitação do serviço por se tratar de home office.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 1º - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** em 10 parcelas mensais iguais de 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) até 05(cinco) dias após a emissão da nota fiscal.
- 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.
- 3º - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à **CONTRATADA** sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.
- 4º - O não pagamento do serviço prestado, até a data do vencimento, sujeitará à **CONTRATANTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

OBS.: A **CONTRATANTE** deverá estar ciente de que a **CONTRATADA** somente realizará os itens desejados pelo mesmo, que constarem no contrato. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DE CONTRATO

- 1º - Em caso de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, sem comprovação de infração por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deve ser avisada com aviso prévio de 30 dias e será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço contratado;
- 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.

Handwritten signature and stamp:
F. [illegible]
[illegible]



Câmara Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000 – Tel.: (35) 3274-1175

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1º -** Ficam assegurados a **CONTRATADA** todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação da **CONTRATADA** publicar em seus meios de divulgação pessoal tais como Mídias Sociais, sites e Portfólio;
- 2º -** A **CONTRATADA** poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;
- 3º -** A **CONTRATANTE** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **CONTRATADA** de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento;
- 4º -** Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- 5º -** As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;
- 6º -** O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;
- 7º -** A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da **CONTRATANTE**.
- 8º -** Fica eleito o foro da Cidade de Lambari, Minas Gerais, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Handwritten signatures and stamps:
- A large, stylized signature in the upper right corner.
- A circular stamp with the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA" around the perimeter.
- A signature "M. B. B. B." in the lower right corner.



Câmara Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000 – Tel.: (35) 3274-1175

- 9º -** Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha/MG, 01 de março de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 03.670.086/0001-58

Repres. Legal: - Jonas Tadeu Rocha

CPF: 031.579.106-39

CONTRATANTE


MICHELE CARULINE BRASILEIRO DE CASTRO

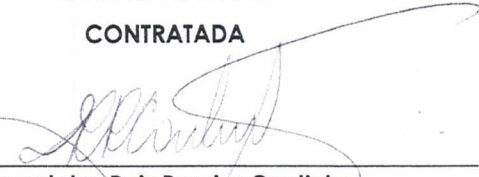
CNPJ nº 36.695.063/0001-57

Repres. Legal: Michele Caruline Brasileiro de Castro

CPF: 115.037.396-27

CONTRATADA

Visto:


Ismael dos Reis Pereira Coutinho
OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

- 1) Echom Francisco da Silva CPF 054.670.246-55
- 2) Renata Maria Costa CPF 100.101.366-22